DESPACHO
Lido no expediente da 32ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 23/03/21
Presidente

APROVADO
Sessão de: 23/03/21
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO Nº 073/2021

Ementa: **Informações sobre a implantação da Lei Complementar nº 062/2019 que municipaliza o trânsito do município.**

Sr. Presidente,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, com cópia a Ilma. Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. ALEXANDRE ELOI ALVES, solicitando informações sobre a implantação da Lei Complementar nº 062/2019 que municipaliza o trânsito do município.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 9.503/97 também conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ressalta em seu artigo 24 a obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito, descrevendo as competências do órgão executivo de trânsito Municipal. Nelas estão incluídos o planejamento, a operação e a fiscalização do trânsito dentre outras competências.

Desde 1999 o Legislativo Municipal vem criando Leis para normatizar o trânsito no município. A Lei 691//199 criou o Departamento de Trânsito, que foi revogado e recriado através da Lei nº 865/2007. Em 2014 a Lei Complementar 037 implantou a JARI, A Lei Complementar 005/2006 criou a Secretaria Municipal de Transporte e por fim, atendendo a um TAC com o Ministério Público, foi sancionada a Lei Complementar 062/2019 que reestruturou e alencou competências a Secretaria que passou ser nominada como Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Nenhuma dessas Leis até a presente data tiveram efetividade dentro do município.

O que observamos é uma enorme carência e necessidade deste serviço pela população. Veículos estacionados de todas as posições possíveis impedindo o direito constitucional de ir e vir, ruas travadas em determinados horários, condutores não habilitados que põem em risco o direito à vida e a integridade da população, veículos andando de maneira irregular das formas mais variadas possíveis, pois onde não há fiscalização, abre-se margem para veículos furtados ou roubados circularem dentro do município ocasionando assim um aumento na criminalidade.

Visualizar esta demanda do interesse coletivo é uma das tarefas do administrador público, no caso o prefeito e o secretário da pasta. É deles a responsabilidade e o dever de atender as necessidades da coletividade. O processo de municipalização do trânsito requer alguns requisitos e uma infraestrutura mínima por parte do município, que atenda as necessidades de fiscalização, engenharia e educação no trânsito. Essa estrutura mínima é de fato um gasto irrisório quando comparado com os serviços e melhorias de mobilidade urbana prestada pelo órgão de trânsito.

A Lei Complementar 062/2019 está atual, regulamentando situações diversas do trânsito, precisando apenas ser colocada em pratica para poder dar ao cidadão o direito constitucional à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2021.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

Beatriz Gonçalves Silva
Diretora Administrativa
19/03/2021